



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Tomada de Preços n.º 14/2023

Impugnação ao Edital

Impugnante: Eletro Caf Comercio de Materiais Elétricos Ltda

Data: 30/11/2023 (via e-mail)

- I. Trata-se de impugnação ao Edital do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, n.º 14/2023, formulada por Eletro Caf Comercio de Materiais Elétricos Ltda.
- II. O certame tem por objeto “a contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação de Rede Elétrica, para atender a Iluminação Pública do Município de Mercedes, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, critério de julgamento de menor preço por lote, sendo: ITEM 01 (AMPLA CONCORRÊNCIA): Ampliação de Rede BT. Rua Flórida – Distrito de Três Irmãs. ITEM 02 (EXCLUSIVO ME’S E/OU EPP’S): Ampliação de Rede BT. Rua Marechal Castelo Branco – Distrito de Arroio Guaçu.”
- III. Alega a impugnante, em síntese, que o edital padece de vícios que comprometem o caráter competitivo do certame, consubstanciados: a) excesso de formalismo de critério econômico - financeiro, onde a exigência dos índices de LG e LC maior do que 1,0 restringiriam a competição.
- IV. Pois bem! A impugnação é tempestiva, eis que recepcionada em 30/11/2023 (via e-mail), estando a sessão pública de abertura e julgamento de propostas designada para 11/12/2022. Reconheço, ainda, que a impugnante é parte legítima.
- V. No mérito, o acolhimento é medida que se impõe.
- VI. A Lei nº 8.666/1993 dispõe expressamente em seu art. 31, §5º que a qualificação econômica - financeira será limitada a comprovação de forma objetiva, através de cálculos de índices contábeis, de modo que, eventual critério não usual a ser adotado, deveriam ser devidamente justificados.
- VII. Verifica-se pela simples análise do edital que não há expressa justificativa quanto aos critérios utilizados, isto porque, consta que tal demonstrativo LG e LC seriam utilizados por aquelas pessoas jurídicas que ainda não tiveram encerrado o primeiro exercício social.
- VIII. Inobstante, convém destacar que é possível que as empresas que ainda não tenham encerrado seu primeiro exercício social, demonstrem sua situação econômico - financeiro por outros fatores, tais como, estruturais, pessoais, contrato anteriores, atestados de capacidade técnica, demonstração de resultados, capital social, patrimônio líquido, entre outros

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

- IX. Verifica-se que adotar o critério de LG e LC de desempenho para demonstrar a boa situação financeira da licitante, restringiria o caráter competitivo da licitação.
- X. Assim, as condições trazidas no edital não devem ser confundidas com formalismo desnecessário, de modo que se faz necessário a retificar o item c.1 do edital da Tomada de Preços nº 14/2023 a fim de prever que a empresa proponente que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dois índices de Liquidez Geral ou Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimulado na contratação ou do item pertinente.
- XI. Destarte, diante do exposto, DEFIRO a impugnação em tela, a fim de retificar edital da Tomada de Preços nº 14/2023 quanto a item c.1, ampliando assim a competitividade do certame.
- XII. Intime-se!

Mercedes-PR, 01 de dezembro de 2023

Laerton Weber
PREFEITO